

CONTRATO Nº 05/2019

Termo de Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA**, e a empresa **J. F. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.**, referente ao Processo Licitatório nº 06/2019, Tomada de Preços 03/2019.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Douglas Cenci.

CONTRATADA: J. F. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.238.578/0001-67, sediada em Joaçaba/SC, na Av. XV de Novembro, nº 530, sala 02/ 1º andar, Bairro Centro, CEP: 89.600-000, telefone: (49) 3522-2728 / 988159059 / 988163922, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato por Matheus de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 048.273.309-80.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2019, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO


Cláusula I. Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de Vale Alimentação, para a Câmara Municipal de Vacaria, consistindo em:

§ 1º. Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br



§ 2º. Os cartões serão destinados a aproximadamente 45 (quarenta e cinco) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 551,00 (Quinhentos e Cinquenta e Um Reais), somando um total mensal de R\$ 24.795,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula II. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 18 de outubro de 2019 e encerrando-se no dia 17 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

§ 1º. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula III. Os serviços serão prestados como seque abaixo:

§ 1º. Os cartões serão destinados a aproximadamente 45 (quarenta e cinco) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 551,00 (Quinhentos e Cinquenta e Um Reais), somando um total mensal de R\$ 24.795,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais).

§ 2º. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

§ 3º. A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo exigido, no mínimo, a existência de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados no município de Vacaria.

§ 4º. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

§ 5º. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico gratuito para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

§ 6º. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria.

§ 7º. A Câmara Municipal de Vacaria poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

§ 8º. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Câmara Municipal de Vacaria, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

§ 9º. A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na Câmara Municipal de Vacaria, na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro, Vacaria/RS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

§ 10º. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

§ 11º. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

§ 12º. A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Vacaria não responderá solidária e subsidiariamente por esse reembolso.

§ 13º. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, todo o último dia útil do mês trabalhado.

§ 14º. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula IV. O preço a ser pago pela Câmara Municipal de Vacaria, referente aos serviços prestados, será efetuado todo dia 20 (vinte) do mês posterior a recarga feita no mês trabalhado anterior. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria.

§ 1º. Os cartões serão destinados a aproximadamente 45 (quarenta e cinco) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor será de R\$ 551,00 (Quinhentos e Cinquenta e Um Reais), somando um total mensal na importância de R\$ 24.795,00 (Vinte Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais). A **TAXA ADMINISTRATIVA** será de – **3,20** % (menos três vírgula vinte por cento), do valor de cada unidade. Desta forma, o valor total mensal ficará na importância de R\$ 24.001,56 (Vinte Quatro Mil, e Hum Real com Cinquenta e Seis Centavos).

§ 2º. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, todo o último dia útil do mês trabalhado. A Câmara Municipal de Vacaria informará



mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas.

§ 3º. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão. A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico gratuito para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

Cláusula V. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, na forma estabelecida no Edital de Tomada de Preços nº 03/2019 e nas cláusulas deste contrato, devendo a despesa correr à conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

Cláusula VI. Mensalmente, a CONTRATADA deverá extrair Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a mesma ser enviada ao setor de contabilidade, para o e-mail: contabilidade1@camaravacaria.rs.gov.br.

Cláusula VII. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula VIII. Vencido o prazo de que trata a cláusula IV deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula IX. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital da Tomada de Preços nº 03/2019 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula X. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Tomada de Preços nº 03/2019 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

Cláusula XI. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como



todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula XII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 03/2019, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula XIII. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula XIV. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Cláusula XV. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação dos serviços, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XVI. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Enio Schinato, para exercer a função de gestor do presente Contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XVII. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Marcos Zamboni, para exercer a função de fiscal do presente Contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XVIII. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XIX. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XX. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XXI. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XXII. Na vigência do Contrato, as partes estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas.

Cláusula XXIII. Para a CONTRATADA:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da última Nota Fiscal emitida, nos casos de:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato ou negligência na execução do objeto contratado;

II – quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela CONTRATANTE;

III – pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

IV – pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

V – negativa de recebimento de comunicações ou intimações referentes ao contrato.

Cláusula XXIV. Declaração de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como, descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos do licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Cláusula XXV. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância junto a Câmara Municipal de Vacaria, sendo necessário a apresentação do comprovante do recolhimento para a liberação da Nota Fiscal.

Cláusula XXVI. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências, por parte da CONTRATANTE, na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXVII. No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA poderá ser imediatamente incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a



Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXVIII. Na aplicação destas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

Cláusula XXIX. Para a CONTRATANTE

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de Nota Fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara Municipal de Vacaria adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

Cláusula XXX. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula XXXI. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXXII. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXXIII. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula XXXIV. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; e



– transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do CONTRATANTE;

d) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

e) pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluído o montante das multas a pagar;

f) judicialmente, nos termo da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXXV. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, exigidos no Processo Licitatório nº 06/2019, modalidade Tomada de Preços nº 03/2019.

Cláusula XXXVI. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula XXXVII. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

DO FORO


Cláusula XXXVIII. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XXXIX. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, 18 de outubro de 2019.



Câmara Municipal de Vacaria,
Douglas Cenci,
Presidente.



J. F. Serviços e Alimentação Ltda.,
Matheus de Almeida,
Sócio-proprietário.

